



**TC 006.286/2019-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

**Relator:** Ministro Antônio Anastasia

## PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor da Oscip – Movimento de Cidadania Pelas Águas, de Alex Gonçalves dos Santos e de Ricardo Rios Cardoso, em razão do não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas do Termo de Parceria 01/2008, firmado entre a Suframa e a Oscip.

2. No essencial para o deslinde da questão ora tratada, por meio do Acórdão 9229/2020 – 2ª Câmara (peça 48), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas da Oscip – Movimento de Cidadania Pelas Águas, de Alex Gonçalves dos Santos e de Ricardo Rios Cardoso, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito descrito no item 9.2 e aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, no valor de R\$ 50.000,00, conforme item 9.3.

3. Analisados os termos do **Acórdão 9229/2020 – 2ª Câmara**, verificou-se a ocorrência de **inexatidão material em seu item 9.2**, ante o erro na indicação do cofre credor para o recolhimento do débito imputado aos responsáveis, tendo constado o Tesouro Nacional, quando o correto seria a Superintendência da Zona Franca de Manaus, ente repassador dos recursos, conforme indicado no Termo de Parceria firmado entre a Suframa e a Oscip Movimento de Cidadania Pelas Águas (p. 19-24, peça 3) e relatório do tomador de contas (p. 14-47 da peça 23).

4. Observou-se, ainda, **inexatidão material no item 9.4** ante o erro na fundamentação legal para a concessão de parcelamento da dívida. No caso, constou art. 28, inciso I da LO/TCU, quando o correto seria o art. 26 da Lei 8.443/1992.

5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Antonio Anastasia, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 9229/2020 – 2ª Câmara, Sessão de 1/9/2020, Ata nº 30/2020, com a seguinte proposta de alteração:

### **Item 9.2 do AC 9229/2020 – 2ª Câmara**

**Onde se lê:** (...) “o recolhimento da referida quantia aos cofres do **Tesouro Nacional**, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei;”

**Leia-se:** (...) o recolhimento da referida quantia aos cofres **da Superintendência da Zona Franca de Manaus**, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei;

### **Item 9.4 do AC 9229/2020 – 2ª Câmara**

**Onde se lê:** “9.4. com fundamento no **art. 28, inciso I**, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, autorizar” (...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

**Leia-se:** 9.4. com fundamento no **art. 26** da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, autorizar (...)

Brasília, em 18 de fevereiro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
Luciana Nascimento Poltronieri  
Mat. 5090-3